



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 16/08/2016

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 208/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a obrigatoriedade do desenvolvimento e da implementação de programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que os sistemas de ensino desenvolvam e implementem programas, projetos e ações de atendimento educacional de jovens e adultos com deficiência, em parceria com a família e por meio da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda meramente de redação.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda. 2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>
2	<p>PLS 293/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para aumentar, na educação básica, a frequência mínima exigida para aprovação.</p> <p>Autoria: Senador Wilson Matos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende alterar Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para aumentar, na educação básica (níveis fundamental e médio), a frequência mínima exigida para aprovação, de 75% para 85%.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda segundo a qual, mantida a frequência mínima de 85%, as escolas poderão oferecer atividades complementares compensatórias aos alunos que não cumprirem a frequência mínima exigida para aprovação, nos casos em que as faltas não superarem 25% de horas letivas. O objetivo é o de evitar possíveis dificuldades em razão da diminuição da margem de manobra para eventuais faltas que se mostrem necessárias, seja por doença, eventuais contratemplos ou, ainda, em razão da rotina complicada do estudante trabalhador.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda. 2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLC 177/2015</p> <p>Ementa: Altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros.</p> <p>Autoria: Deputado Otavio Leite</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Franco	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto modifica o inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, conhecida como Lei Rouanet, para acrescentar, entre as ações beneficiárias do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), apresentações artístico-culturais em apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros, para fins de captação de turistas e de eventos para o País, realizadas no Brasil e no exterior. O PLC também dispõe que as ações não previstas nos incisos I a IV e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura, serão também apoiadas com recursos do Pronac.</p> <p>A matéria constou da pauta da Reunião de 12/07/2016.</p>
4	<p>PLS 772/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica. Para tanto, dispõe que os currículos dos anos finais do ensino fundamental e os do ensino médio incluirão o empreendedorismo como tema transversal. O empreendedorismo passa a constituir diretriz dos conteúdos curriculares da educação básica, ao lado da orientação para o trabalho. Por fim, a proposta estipula como finalidade da educação superior o estímulo ao empreendedorismo e à inovação, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação do PLS com três emendas que aprimoram a técnica legislativa.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- Em 12/07/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 5/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, em conformidade com o II Plano Nacional de Educação, dispor sobre a gestão democrática do ensino público. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação]</p> <p>PLS 321/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para definir critérios de mérito no processo de gestão democrática do ensino público. Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação]</p> <p>PLS 94/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a gestão democrática nas escolas. Autoria: Senadora Fátima Bezerra [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Antonio Carlos Valadares	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2014, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 321, de 2014, e 94, de 2015, que tramitam em conjunto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 5, de 2014, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre a gestão democrática do ensino, nos termos do que denomina "II Plano Nacional de Educação". Estabelece a participação das comunidades escolar e local não somente em conselhos escolares ou equivalentes, mas também na gestão dos estabelecimentos, com atribuições definidas pelo sistema de ensino. Determina a seleção de gestores escolares entre profissionais com cargos efetivos da carreira de magistério e que tenham pelo menos 3 anos de exercício em regência de classe, detalhando o processo seletivo desses gestores. Dispõe que a remuneração dos gestores conterà parcela variável, calculada a partir do nível de ensino ofertado, do número de alunos da unidade escolar e do grau de desenvolvimento humano da região. A implantação de tais ações deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses, sob a responsabilidade dos sistemas de ensino.</p> <p>O PLS nº 321, de 2014, altera a LDB para dispor que os critérios de mérito deverão predominar na seleção dos gestores escolares, sendo que na aferição do mérito deverão ser consideradas avaliações do rendimento escolar dos estudantes para os quais o docente tenha lecionado, além de outras avaliações de conhecimento e de aptidão para o exercício do cargo de gestor escolar.</p> <p>O PLS nº 94, de 2015, altera a LDB para incluir os conselheiros escolares como participantes da elaboração do projeto pedagógico da escola. A proposta define o conselho escolar como órgão colegiado da escola pública, devendo exercer função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, dispondo sobre suas competências, composição, eleição e funcionamento.</p> <p>O Relator apresenta substitutivo que se restringe a inserir na LDB determinação de que o desempenho e o mérito sejam considerados elementos fundamentais do processo de seleção dos dirigentes escolares, em conjunto a participação da comunidade escolar. Ele considera que as propostas de gestão democrática do PLS nº 5, de 2014, enfrentam dificuldades para implantação, tendo em vista o arcabouço legal sobre o tema e o fato de a proposta dispor sobre aspectos polêmicos, como critérios de seleção e de remuneração e participação direta de conselhos na gestão escolar. Entende que o PLS nº 321, de 2014, ao prever a predominância dos critérios de mérito na seleção de gestores escolares, colide com as diretrizes de gestão democrática do PNE, ao desconsiderar a participação escolar. Por fim, propõe que o PLS nº 94, de 2015, seja declarado prejudicado, tendo em vista o fato de o PLC nº 25, de 2014, de idêntico teor, ter sido arquivado ao final da última legislatura.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 31/05/2016, 07/06/2016, 14/06/2016, 21/06/2016, 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
Data da reunião: 16/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 246/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a inovação como conteúdo dos currículos do ensino fundamental.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Regina Sousa	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem como finalidade alterar a LDB para incluir o tema da inovação como conteúdo curricular do ensino fundamental.</p> <p>Por meio das emendas, o relator propõe que o estudo de inovação seja incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, por permear diversas áreas do conhecimento. Além disso, aponta que essa medida também resolve tanto o problema da criação de despesa continuada (contratação de professor especializado) quanto o da ampliação de jornada (inclusão da nova disciplina na grade curricular).</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- Em 05/04/2016, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
7	<p>PLS 36/2016</p> <p>Ementa: Institui o Dia do Policial Legislativo.</p> <p>Autoria: Senador Dário Berger</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A iniciativa propõe a criação do Dia do Policial Legislativo, a ser celebrado, anualmente, em 23 de junho.</p> <p>1- Em 17/02/2016, foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria. 2- Em 12/04/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>
8	<p>PLS 199/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre o caráter público dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Simone Tebet	<p>Pela aprovação do Projeto, com três emendas que apresenta, e da Emenda nº 1, de autoria do Senador Wellington Dias, nos termos de subemenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Acrescenta artigo à LDB definindo como de caráter público os trabalhos de conclusão de curso superior, em nível de graduação, após a avaliação e ajustes realizados pelo autor.</p> <p>A Emenda nº 1 atualiza a Lei 9.610/1998, Lei de Direitos Autorais, esclarecendo que tal publicação não configura ofensa ao direito autoral.</p> <p>As emendas apresentadas introduzem: (1) ressalva em relação à publicação de trabalhos que tenham sigilo amparado por lei, como, por exemplo, pesquisas que envolvam informações de interesse industrial; (2) determinação de que as instituições de ensino serão responsáveis pela determinação da oportunidade e os meios para publicação dos trabalhos de seus alunos; (3) alteração da ementa, incluindo menção à Lei no 9.610, de 1998. A subemenda aperfeiçoa a redação da Emenda nº 1.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para as emendas. 2- Em 17/05/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>
9	<p>PLS 707/2015</p> <p>Ementa: Inscreve o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral no Livro dos Heróis da Pátria.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por finalidade inscrever o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral no Livro dos Heróis da Pátria. Ao homenageado, conhecido como Cabralzinho, imputa-se decisiva e heroica participação nos fatos históricos relacionados à disputa entre Brasil e França por grande parte do território do Amapá, no final do século XIX.</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 07/06/2016, 14/06/2016, 21/06/2016, 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 641/2015</p> <p>Ementa: Denomina "Rodovia Bernardo Sayão" a BR-153 no trecho que vai de Anápolis - GO a Araguaína - TO, a BR-010, no trecho que vai de Araguaína - TO a Santa Maria do Pará - PA e a BR-316 no trecho que vai de Santa Maria do Pará - PA a Belém - PA.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jader Barbalho	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto pretende denominar "Rodovia Bernardo Sayão" a BR-153 no trecho que vai de Anápolis (GO) a Araguaína (TO); a BR-010, no trecho que vai de Araguaína (TO) a Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai de Santa Maria do Pará (PA) a Belém (PA). Ademais, autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Nacional de Rodovias, a ser construído no local de falecimento do Engenheiro Bernardo Sayão Carvalho Araújo.</p> <p>A emenda apresentada suprime o dispositivo autorizativo da proposição, por vício de inconstitucionalidade.</p> <p>1- Serão realizadas duas votações nominais: uma para o Projeto, outra para a emenda.</p> <p>2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 12/04/2016, 19/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 17/05/2016, 31/05/2016, 07/06/2016, 14/06/2016, 21/06/2016, 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>
11	<p>PLC 297/2009</p> <p>Ementa: Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. (determina aos sistemas de ensino a previsão de aproveitamento, como efetivo estágio, dos serviços voluntários prestados por seus alunos)</p> <p>Autoria: Deputado Gilmar Machado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC altera a Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispor sobre o aproveitamento, como efetivo estágio, de serviços voluntários, sociais e comunitários prestados por estudantes, por iniciativa própria ou da instituição a que estejam vinculados, em especial dos voltados para a educação popular, conforme regulamentação de responsabilidade dos sistemas de ensino. Além disso, o PLC estabelece que os serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, poderão ser equiparados a estágio pelas instituições de ensino superior, desde que prestados em área de afinidade com o curso frequentado pelo estudante.</p> <p>O PLC recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com duas emendas: uma de redação e uma que submete as equiparações a "normas do respectivo sistema de ensino".</p> <p>O Relator na CE propõe a aprovação da matéria na forma de substitutivo que autoriza, no texto da LDB, o aproveitamento de serviços comunitários e de voluntariado nos currículos plenos de cursos de educação profissional e de graduação. O texto dispõe que até 25% da carga horária prevista no currículo mínimo dos cursos técnicos e tecnológicos da educação profissional, bem como dos cursos de educação superior em nível de graduação, poderão ser integralizados com o aproveitamento de serviços comunitários e de voluntariado, desde que afins aos objetivos e competências atribuídas ao respectivo curso e comprovados pela instituição em que foram prestados, segundo regulamentação de cada sistema de ensino.</p> <p>O Relator esclarece que essa alternativa se deve à impossibilidade de se caracterizar os serviços voluntários, sociais e comunitários como estágio, tendo em vista que a lei que regula essa matéria dispõe que o "estágio é ato escolar supervisionado", ou seja, uma atividade planejada pela escola, supervisionada e avaliada pelo seu corpo docente.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 13/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para tornar obrigatória a prestação de assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A lei do desporto já obriga as entidades de prática desportiva formadoras de atletas a garantirem assistência psicológica. O autor defende a necessidade de que todos os clubes empregadores prestem a mesma assistência, que considera providência fundamental para o bom desempenho dos atletas e para a preservação de sua saúde física e mental.</p> <p>A relatora entende que há, na legislação, omissão a respeito da atenção a ser conferida à saúde mental dos atletas. Assim, considera que projeto em análise busca sanar essa lacuna da legislação e contribuir para que nossos atletas tenham melhor desempenho nas competições de que venham a participar.</p> <p>Em 12/07/2016, foi lido o Relatório, e foram adiadas a discussão e a votação.</p>
13	<p>PLS 256/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Franco	<p>Contrário ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para obrigar os sistemas de ensino a assegurar, no prazo de dois anos, nos estabelecimentos que oferecem ensino fundamental ou médio, a existência e o funcionamento regular de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências da natureza devidamente equipados. Trata-se de proposição originada de sugestão aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro.</p> <p>O Relator vota pela rejeição do PLS, com os seguintes argumentos: (i) a proposição pode ser questionada do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, já que não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) o PLS pretende dispor sobre diretrizes e bases da educação, mas na prática versa sobre assunto específico, de competência de cada ente da federação, o que poderia levar a questionamentos sobre a sua constitucionalidade, na medida em que a União é competente para emitir apenas normas gerais em temas de competência legislativa concorrente; (iii) a especificação dos insumos necessários para a aprendizagem deveria ser matéria de regulamento e não de diretrizes e bases educacionais; (iv) há programas federais com o objetivo de atingir os fins pretendidos pela proposição, a exemplo do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO); (v) a Lei nº 13.005, de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), traz estratégias sobre o assunto, prevendo criação de programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas em regime de colaboração, inclusive com instalação de laboratórios e bibliotecas (estratégias 6.3, 7.18 e 7.20).</p> <p>A matéria constou da pauta das Reuniões de 05/07/2016 e 12/07/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
14	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 50/2016</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos regimentais, que seja prorrogado, por mais 120 dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho criado para discutir e elaborar propostas de aperfeiçoamento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme Requerimento nº 32, de 2016, aprovado em 17 de maio de 2016.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p>

Item	Identificação da matéria
15	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 53/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso: a) as causas do descumprimento; b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p>
16	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 54/2016</p> <p>Ementa: Requeiro o aditamento, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, do Requerimento nº 33, de 2016-CE, que aprovou a realização de audiência pública para debater o tema "Liberdade de expressão em sala de aula", para incluir a presença da seguinte convidada: Drª DEBORA DUPRAT, Subprocuradora-Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
17	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 55/2016</p> <p>Ementa: Requeremos, em aditamento ao Requerimento nº 33/2016 – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de autoria do Senador Cristovam Buarque, a inclusão na qualidade de convidada do nome abaixo relacionado para participar da Audiência Pública que irá debater o tema " Liberdade de Expressão na sala de aula": Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Subprocuradora-Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.